



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Inelegibilidades - Profissionais Liberais

Art.º 7.º, n.º 2 al. c) LEOAL

Deliberação da CNE de 27 de julho de 2021 (ata n.º 91/CNE/XVI):

Tendo sido suscitada a questão da interpretação que deve ser dada ao disposto na norma, na parte em que estatui a inelegibilidade dos "... profissionais liberais em prática isolada ou em sociedade irregular que prestem serviços ou tenham contrato com a autarquia não integralmente cumpridos ou de execução continuada...", a Comissão, atendendo a que:

- a Lei eleitoral não determina o conceito de profissional liberal, nem recorrendo ao Código do Processo Civil ele pode ser satisfatoriamente preenchido;
- existe uma enumeração, não expressamente associada ao conceito, para fins fiscais, na qual são identificadas profissões ou atividades que, para esses fins, podem ser consideradas profissões liberais;
- são difundidos conceitos que têm por base a necessidade de especial qualificação técnica para o exercício da profissão e a autonomia técnica, não raro associando a necessidade de existirem organizações próprias que regulam o exercício da profissão ou, até, o acesso a ela;
- no âmbito da execução da despesa pública são reconhecidas duas situações distintas segundo as quais o profissional liberal, nos termos dos critérios anteriores, é assimilado ao trabalhador dependente e a despesa correspondente suportada por verbas de pessoal ou, em alternativa, é pago pelas rubricas de aquisição de serviços técnicos especializados ou, de estudos e consultadoria;
- qualquer limitação à capacidade eleitoral deve ser entendida de forma restrita,

é de parecer que a norma em questão deve ser entendida como considerando inelegíveis os profissionais liberais que exerçam as atividades descritas na enumeração referida no Anexo I do Código do Imposto sobre o Rendimento sobre as Pessoas Singulares, sempre que os encargos com o contrato respetivo sejam suportados pela rubrica de aquisição de serviços técnicos especializados.

A decisão, porém, compete ao juiz perante o qual corra o processo de candidatura, dela cabendo recurso para o Tribunal Constitucional, se for caso disso.

Comunique-se aos partidos políticos, à Associação Nacional dos Movimentos Autárquicos Independentes (AMAI) e aos Tribunais competentes.

Dê-se conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) e ao Cento de Estudos Judiciários (CEJ).